



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

LEI Nº 228 DE 14/05/2004

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município para 2005 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da Receita;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos
- VI - inversões financeiras
- VII - amortização da dívida
- VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Art. 6o - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7o - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - Quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividade.
- IV - anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20. a 22, III e IV da Lei 4.320/64.
- V - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96
- VII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.
- VIII - quadro de detalhamento da despesa por projeto e atividade.

§ 1o - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 8o. - O Orçamento municipal compreenderá a receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundo e fundações instituído mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art.9o. - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 10o. - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2005.

Art. 11o. - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá o limite de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida do município, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, em conformidade com o Art. 2o. da Emenda Constitucional No. 25 de 14/02/2000,

Art.12o.- Na Lei do oçamento anual constarão as seguintes autorizações:

- I - abertura de créditos suplementares até o limite de 100% da Despesa Fixada;
- II - realização em qualquer mês do exercício, de operação de crédito po antecipação da receita até o limite de 25% da receita corrente líquida (combinada com a resolução 69/95 e 19/96 do Senado Federal nos termos do parágrafo 8o. do artigo 165 e Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal).
- III - transposição, transferência e remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade.
- IV - destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos, pagamento de sinal, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- V - custeio de despesas de competência de outros entres da Federação, em conformidade com o Art. 62 Incisos I e II da LC 101/00.

Art.13o. - na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2005 até o limite de 10% da receita corrente líquida.

Art.14o. - as despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

Parágrafo 1o. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - pessoal encargos sociais,
- II - manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - contrapartida de convênios financiamentos

Parágrafo 2o. - as atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 15o. - Será admissível o repasse de recursos a Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos a título de subvenção, obedecendo ao que estabelece a Resolução 321/97 do TCM.

Art. 16o. - poderá o Poder Executivo Municipal através de autorização Legislativa, incluir novos projetos no PPA, após atendidos os projetos em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 17o. - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

reconhecidos pelo município.

Art. 18o. - o orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência assistencial e assistência social.

Art. 19o. - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 20o.- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3o, da Lei Complementar no 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual;

Art. 21o.- O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Seção II

Das Despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 22o. - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar No. 101/00, art. 20 Inciso III, letras (a) e (b) combinado com art. 22 Parágrafo Único Incisos (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 23o. - Respeitando o limite de que trata o artigo anterior, havendo dotação orçamentária suficiente, serão admitidos:

- I - concessão de qualquer vantagem ou remuneração, criação de cargos ou alterações na estrutura de carreira na forma da legislação vigente;
- II - preenchimento de vagas mediante realização de concursos públicos da administração direta e indireta, expressamente autorizados pelo órgão competente de cada poder.

Art. 24o. - As dotações para atendimento das despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, facultada pela Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, serão alocadas em atividades específicas, conformidade estabelece a Lei Federal No. 8.745/93 de 09.12.93.

Art. 25o.- O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 26o. - O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 27o. - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

§ 1o - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2o - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 28o. - ocorrendo alterações na Legislação Tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária anual à Câmara municipal que impliquem em excesso de arrecadação nos termos da lei No. 4.320/64 em relação à estimativa de receita constante da proposta orçamentária os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2005.

Art. 29o. - Dentre outras medidas para o incremento da receita poderão ser promovidos:

- I - alterações na legislação tributária,
- II - implantação do programa de informatização da arrecadação tributária visando sua modernização, eficiência e controle.
- III - atualização do Cadastro de Contribuintes do IPTU, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Informações.
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de controle necessários aos serviços da Dívida Ativa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30o. - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar doações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 31o. - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário prevista, conforme determinado pelo art. 9o da Lei Complementar no 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:

- a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I; e
- b) "atividades" do Poder Legislativo.

§. 1o Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subseqüente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 32o. - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2005, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas trimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000, desagregado pelos principais tributos municipais;

- identificando separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa, de que trata o art. 13 da Lei Complementar no 101, de 2000;

III - cronograma de desembolso mensal à conta de recursos Municipais e de outras fontes, incluindo os Restos a Pagar;

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas trimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 2o Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 33o. - Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000:

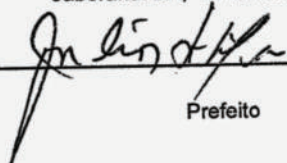
I - o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;

Art. 34o. - O Poder Executivo encaminhará para apreciação do Poder Legislativo, propostas para firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 35o. - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja aprovado até 31 de dezembro de 2004, a programação constante da proposta orçamentária para 2005, será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 36o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaborandi-BA, 14 de maio de 2004



Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Anexo I - Prioridades e Metas

Exercício de 2005

Código	Descrição	Produto / Meta Proposta
PROGRAMA: 001	TRANSFERÊNCIA DE DUODÉCIMO	
1002	Equipamento da Câmara de Vereadores	Móveis e equip.
PROGRAMA: 008	GABINETE DO PREFEITO	
1013	Equipamento do Gabinete do Prefeito	Veículo e equip.
PROGRAMA: 009	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1016	Equipamento da Secretaria de Administração	Veículo e Equip.
PROGRAMA: 010	CONTROLE FINANCEIRO	
1022	Equipamento da Contabilidade	Móveis e equip.
1019	Equipamento do Setor de Tesouraria	Móveis e equip.
PROGRAMA: 022	GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA	
1048	Aparelhamento da Guarda Municipal	
PROGRAMA: 024	PROTEÇÃO AO IDOSO	
1051	Construção de Casa da Gestante	01
PROGRAMA: 027	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	
1056	Equipamento do FMAS	Móveis e equip.
PROGRAMA: 033	MELHORIA DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
1073	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	G.Odont,Un.Móvel,eq.
1074	Aquisição de veículos para setor de Saúde	01 Ambul.
1072	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	02
PROGRAMA: 042	REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
1093	Construção e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEF	03 prédios
1088	Construção de Residências para Professores	02
1091	Construção e ampliação de Unidades Escolares	06 prédios
1092	Equipamento do Ensino Fundamental	Veículo e equip.
1094	Equipamento do Ensino Fundamental - FUNDEF	Móveis e equip.
PROGRAMA: 046	CAPACITAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	
1108	Reequipamento de Creches	Móveis e equip.
PROGRAMA: 050	INCENTIVO À CULTURA DA POPULAÇÃO	
1114	Construção de Biblioteca Pública	04
1115	Equipamento de Biblioteca Pública	Móveis e equip.
PROGRAMA: 052	PLANEJAMENTO URBANO	
1122	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	01
1120	Aquisição de Veículos e Equipamentos	1 coletor lixo e equ
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas	
1121	Pavimentação de Logradouros	20.000 M2
PROGRAMA: 053	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
1127	Construção de Praças e Jardins	02
1125	Construção e Ampliação de Cemitérios	01
PROGRAMA: 056	MELHORIA HABITACIONAL	
1134	Construção de Casas Populares	200
PROGRAMA: 058	SANEAMENTO GERAL	
1143	Ampl. reforma e reaparelh. Sistema de Água -SAAE	
1144	Ampliação e reforma do sistema de esgoto - SAAE	
1142	Construção, ampl. e reforma p/administração - SAAE	
1138	Implant. e equip. Serviço Abastecimento de Água	02
1139	Implantação de rede de esgoto	3000 M
PROGRAMA: 068	APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
1152	Implant. de programa de Melhoramento Genético	01
PROGRAMA: 070	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	
1158	Aquisição de Trator Agrícola	02
PROGRAMA: 071	MELHORIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4
Jaborandi-BA
C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Anexo I - Prioridades e Metas

Exercício de 2005

Código	Descrição	Produto / Meta Proposta
1160	Abertura e equipamento de Poços Artesiaños	
1159	Construção de Açudes, Tanques e Barragens	1
PROGRAMA: 080 PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA REGIONAL		
1177	Implant. programa de Geração de Emprego e Renda	01
PROGRAMA: 085 SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES		
1184	Implantação de Sistema de TV	01
PROGRAMA: 087 ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
1187	Implantação e Ampl. Rede de Iluminação Pública	01
PROGRAMA: 089 ELETRIFICAÇÃO RURAL		
1190	Implantação de Eletrificação Rural	30 Km
PROGRAMA: 091 MELHORIA DA REDE RODOVIÁRIA		
1193	Construção de Estradas e Pontes	01
1194	Reequipamento do Setor Rodoviário	Veículos e Máquina
PROGRAMA: 096 INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR		
1207	Construção de Praças e quadras de Esportes	01
PROGRAMA: 099 PAGAMENTO DA DÍVIDA INTERNA		
1217	Amortização da Dívida Contratada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Anexo II

Exercício de 2005

Código	Descrição
FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA
1002	Equipamento da Câmara de Vereadores
2003	Manutenção dos Serviços da Câmara
FUNÇÃO: 02	JUDICIÁRIA
2006	Indenizações Trabalhistas
FUNÇÃO: 03	ESSENCIAL À JUSTIÇA
2010	Manutenção de Despesas Judiciais
FUNÇÃO: 04	ADMINISTRAÇÃO
1022	Equipamento da Contabilidade
1016	Equipamento da Secretaria de Administração
1013	Equipamento do Gabinete do Prefeito
1019	Equipamento do Setor de Tesouraria
2014	Manutenção da Assessoria Jurídica
2023	Manutenção da Contabilidade
2017	Manutenção da Secretaria de Administração
2020	Manutenção da Tesouraria
2015	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2039	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade
2036	Manutenção do Setor de Tributação
2034	Realização de Concurso Público
FUNÇÃO: 06	SEGURANÇA PÚBLICA
1048	Aparelhamento da Guarda Municipal
2047	Manutenção da Ordem Pública
FUNÇÃO: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1051	Construção de Casa da Gestante
1056	Equipamento do FMAS
2055	Manut. Programas de Apoio à Criança e Adolescente
2053	Manut. de programas de Assistência ao Deficiente
2050	Manutenção de programas de Apoio ao Idoso
2057	Manutenção do FMAS
FUNÇÃO: 09	PREVIDÊNCIA SOCIAL
2061	Contribuição ao PASEP - SAAE
2058	Contribuição ao INSS e FGTS
2060	Contribuição ao PASEP
FUNÇÃO: 10	SAÚDE
1073	Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial
1074	Aquisição de veículos para setor de Saúde
1072	Construção e Ampliação de Unidades de Saúde
2080	Epidemiologia e Controle de doenças - ECD
2084	Gestão Plena
2067	Incentivo ao PACS
2068	Incentivo ao Programa Saúde Familiar
2066	Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária
2069	Manutenção da Assistência Farmacéutica Básica
2070	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
2065	Piso de Atenção Básica - PAB
FUNÇÃO: 12	EDUCAÇÃO
1093	Construção e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEF
1088	Construção de Residências para Professores
1091	Construção e ampliação de Unidades Escolares
1092	Equipamento do Ensino Fundamental
1094	Equipamento do Ensino Fundamental - FUNDEF
2235	Manutenção de Creches
2098	Manutenção do Ensino Fundamental
2250	Manutenção do Ensino Fundamental-QSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4
Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Anexo II
Exercício de 2005

Código	Descrição
2109	Manutenção do Ensino Pré Escolar
2096	Manutenção do FUNDEF - 40%
2095	Manutenção do FUNDEF - 60%
2099	Programa Dinheiro Direto na Escola
2236	Programa Nacional de Alimentação de Creche
2100	Programa de Alimentação Escolar - PNAE
1108	Reequipamento de Creches
FUNÇÃO:	13 CULTURA
2117	Comemoração de Festividades
1114	Construção de Biblioteca Pública
1115	Equipamento de Biblioteca Pública
2116	Manutenção de Biblioteca Pública
FUNÇÃO:	15 URBANISMO
1122	Abertura de Ruas Av. e Desapropriações
1120	Aquisição de Veículos e Equipamentos
1127	Construção de Praças e Jardins
1125	Construção e Ampliação de Cemitérios
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas
2126	Manutenção de Cemitérios
2130	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
1121	Pavimentação de Logradouros
FUNÇÃO:	16 HABITAÇÃO
1134	Construção de Casas Populares
2132	Melhoria de Unidades Sanitárias
2133	Melhorias Habitacionais
FUNÇÃO:	17 SANEAMENTO
1143	Ampl. reforma e reaparelh. Sistema de Água - SAAE
1144	Ampliação e reforma do sistema de esgoto - SAAE
1142	Construção, ampl. e reforma p/administração - SAAE
1138	Implant. e equip. Serviço Abastecimento de Água
1139	Implantação de rede de esgoto
2141	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
2145	Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
2146	Operação e manutenção Sistema de Água - SAAE
FUNÇÃO:	20 AGRICULTURA
1160	Abertura e equipamento de Poços Artesianos
1158	Aquisição de Trator Agrícola
1159	Construção de Açudes, Tanques e Barragens
1152	Implant. de programa de Melhoramento Genético
2153	Manut. de Programa de Melhoramento Genético
2157	Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros
FUNÇÃO:	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
1177	Implant. programa de Geração de Emprego e Renda
FUNÇÃO:	24 COMUNICAÇÕES
1184	Implantação de Sistema de TV
FUNÇÃO:	25 ENERGIA
1190	Implantação de Eletrificação Rural
1187	Implantação e Ampl. Rede de Iluminação Pública
2188	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
FUNÇÃO:	26 TRANSPORTE
1193	Construção de Estradas e Pontes
2197	Manutenção e conservação de Estradas e Pontes
1194	Reequipamento do Setor Rodoviário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 4

Jaborandi-BA

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Anexo II

Exercício de 2005

Código	Descrição
FUNÇÃO: 27	DESPORTO E LAZER
1207	Construção de Praças e quadras de Esportes
2211	Manutenção de Quadras e Praças de Esportes
FUNÇÃO: 28	ENCARGOS ESPECIAIS
1217	Amortização da Dívida Contratada
2219	Pagamentos de Encargos Financeiros

até aqui

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J: 13.245.568/0001-14

RISCO FISCAL 2005 - ANEXO III

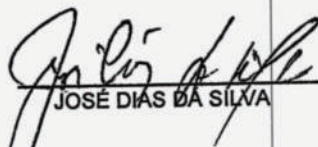
(Artigo 4º. §3º da L.C. 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Campo A - Passivo contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:

NADA A DECLARAR



JOSE DIAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005-Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Móveis e equip.	1002 Equipamento da Câmara de Vereadores	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2003 Manutenção dos Serviços da Câmara	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2006 Indenizações Trabalhistas	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2010 Manutenção de Despesas Judiciais	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Veículo e equip.	1013 Equipamento do Gabinete do Prefeito	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
Veículo e Equip.	1016 Equipamento da Secretaria de Administração	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
Móveis e equip.	1022 Equipamento da Contabilidade	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
Móveis e equip.	1019 Equipamento do Setor de Tesouraria	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2014 Manutenção da Assessoria Jurídica	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2015 Manutenção do Gabinete do Prefeito	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2017 Manutenção da Secretaria de Administração	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2020 Manutenção da Tesouraria	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2023 Manutenção da Contabilidade	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2034 Realização de Concurso Público	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2036 Manutenção do Setor de Tributação	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2039 Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2047 Manutenção da Ordem Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1048 Aparelhamento da Guarda Municipal	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1051 Construção de Casa da Gestante	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
Móveis e equip.	1056 Equipamento do FMAS	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2050 Manutenção de programas de Apoio ao Idoso	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2053 Manut. de programas de Assistência ao Deficiente	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2056 Manut. Programas de Apoio à Criança e Adolescente	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2057 Manutenção do FMAS	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2060 Contribuição ao PASEP	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2061 Construção ao PASEP - SAAE	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2058 Contribuição ao INSS e FGTS	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
02	1072 Construção e Ampliação de Unidades de Saúde	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
G.Odont,Un.Móvel,eq.	1073 Aquis. de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
01 Ambul.	1074 Aquisição de veículos para setor de Saúde	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2070 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2080 Epidemiologia e Controle de doenças - ECD	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2084 Gestão Plena	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2066 Piso de Atenção Básica - PAB	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2066 Incentivo ações básicas de Vigilância Sanitária	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE		FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO	
METAS	AÇÕES	AÇÕES	METAS
	2067 Incentivo ao PACS		1091 Construção e ampliação de Unidades Escolares
	2068 Incentivo ao Programa Saúde Familiar		1092 Equipamento do Ensino Fundamental
	2069 Manutenção da Assistência Farmacéutica Básica		1093 Construção e Ampl. de Prédios Escolares -FUNDEF
			1094 Equipamento do Ensino Fundamental - FUNDEF
			1088 Construção de Residências para Professores
			1108 Reequipamento de Creches
			2095 Manutenção do FUNDEF - 60%
			2096 Manutenção do FUNDEF - 40%
			2098 Manutenção do Ensino Fundamental
			2099 Programa Dinheiro Direto na Escola
			2100 Programa de Alimentação Escolar - PNAE
			2250 Manutenção do Ensino Fundamental-QSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO		TIPO
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO
	2236 Programa Nacional de Alimentação de Creche	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
	2109 Manutenção do Ensino Pré Escolar	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
	2235 Manutenção de Creches	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
FUNÇÃO: 13 - CULTURA		
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO
04	1114 Construção de Biblioteca Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
Móveis e equip.	1115 Equipamento de Biblioteca Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
	2116 Manutenção de Biblioteca Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
	2117 Comemoração de Festividades	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO
1 coletor lixo e equ	1120 Aquisição de Veículos e Equipamentos	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
20.000 M2	1121 Pavimentação de Logradouros	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
01	1122 Abertura de Ruas Av. e Desapropriações	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
01	1125 Construção e Ampliação de Cemitérios	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
02	1127 Construção de Praças e Jardins	Artigo 135, § 2º da Const.Federal
FUNÇÃO: 16 - SAÚDE		
2123 Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		Artigo 135, § 2º da Const.Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005 Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 15 - URBANISMO		FUNÇÃO: 16 - HABITAÇÃO		FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO	
METAS	AÇÕES	AÇÕES	AÇÕES	METAS	AÇÕES
	1131 Construção e Ampliação de Obras Públicas		2132 Melhoria de Unidades Sanitárias	02	1138 Implant. e equip. Serviço Abastecimento de Água
	2130 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública		2133 Melhorias Habitacionais	3000 M	1139 Implantação de rede de esgoto
	2126 Manutenção de Cemitérios		1134 Construção de Casas Populares		2141 Manutenção da Rede de Abastecimento de Água
					2145 Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
					2146 Operação e manutenção Sistema de Água - SAAE
					1142 Construção, ampl. e reforma p/administração - SAAE
					1143 Ampl. reforma e reaparelh. Sistema de Água -SAAE

Temporário

Artigo 135, § 2º da Const.Federal

Sistema Desenvolvido pela Freire Informática Ltda - (71) 2106-5800

FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	1144 Ampliação e reforma do sistema de esgoto - SAAE	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1152 Implant. de programa de Melhoramento Genético	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
02	1158 Aquisição de Trator Agrícola	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	1160 Abertura e equipamento de Poços Artesianos	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
1	1159 Construção de Açudes, Tanques e Barragens	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2153 Manut. de Programa de Melhoramento Genético	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	2157 Manutenção de Mercados, Feiras e Matadouros	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1177 Implant. programa de Geração de Emprego e Renda	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
FUNÇÃO: 24 - COMUNICAÇÕES			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1184 Implantação de Sistema de TV	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Avenida Francisco Moreira Alves, 45

Centro

C.N.P.J.: 13.245.568/0001-14

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2005-Anexo IV
Relação das Metas e Ações Administrativas por função de Governo

FUNÇÃO: 25 - ENERGIA			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1187 Implantação e Ampl. Rede de Iluminação Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
30 Km	1190 Implantação de Eletrificação Rural	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2188 Manutenção da Rede de Iluminação Pública	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1193 Construção de Estradas e Pontes	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
Veículos e Máquina	1194 Reequipamento do Setor Rodoviário	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2197 Manutenção e conservação de Estradas e Pontes	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
01	1207 Construção de Praças e quadras de Esportes	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário
	2211 Manutenção de Quadras e Praças de Esportes	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
FUNÇÃO: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS			
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
	2219 Pagamentos de Encargos Financeiros	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Continuado
	1217 Amortização da Dívida Contratada	Artigo 135, § 2º da Const.Federal	Temporário

Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO E RESULTADO NOMINAL PARA A LDO DE 2005											
	EXECUTADO						PREVISTO					
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2005	2006	2007	
Receita Total	6.048.637,30	7.203.600,97	8.326.823,71	9.839.000,00	10.134.170,00	10.640.878,50	11.172.922,43	10.134.170,00	10.640.878,50	11.172.922,43		
Deduções (Receitas não fiscal)	75.534,63	206.100,96	314.857,01	26.360,00	27.150,80	28.508,34	29.933,76	27.150,80	28.508,34	29.933,76		
Receita Fiscal	5.973.102,67	6.997.500,01	8.011.966,70	9.812.640,00	10.107.019,20	10.612.370,16	11.142.988,67	10.107.019,20	10.612.370,16	11.142.988,67		
Despesa Total	5.626.722,22	6.609.386,75	9.200.210,98	9.839.000,00	10.134.170,00	10.640.878,50	11.172.922,43	10.134.170,00	10.640.878,50	11.172.922,43		
Deduções (Despesas não fiscal)	5.363,80	52.353,16	52.859,21	75.000,00	77.250,00	81.112,50	85.168,13	77.250,00	81.112,50	85.168,13		
Despesa Fiscal	5.621.358,42	6.557.033,59	9.147.351,77	9.764.000,00	10.056.920,00	10.559.766,00	11.087.754,30	10.056.920,00	10.559.766,00	11.087.754,30		
Resultado Primário	351.744,25	440.466,42	-1.135.385,07	48.640,00	50.099,20	52.604,16	55.234,37	50.099,20	52.604,16	55.234,37		
Dívida Consolidada	6.239,62	35.294,60	892.236,91	831.375,33	973.326,81	924.580,81	893.590,75	950.593,15	924.580,81	893.590,75		
Deduções (Disponibilidades)	2.472,21	5.363,80	52.243,39	52.859,21	68.000,00	73.542,00	77.219,10	70.040,00	73.542,00	77.219,10		
Dívida Cons. Líquida	3.767,41	29.930,80	839.993,52	778.516,12	905.326,81	851.038,81	816.371,65	880.553,15	851.038,81	816.371,65		
Resultado Nominal	-	26.163,39	810.062,72	-61.477,40	126.810,69	-29.514,34	-34.667,16	-24.773,66	-29.514,34	-34.667,16		

Resultado Primário					
1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
9.017,86	8.015,87	9.518,85	7.514,88	7.013,89	9.017,86
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
9.017,86	17.033,73	26.552,58	34.067,46	41.081,34	50.099,20

Resultado Nominal					
1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
-4.459,26	-3.963,79	-4.707,00	-3.716,05	-3.468,31	-4.459,26
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
-4.459,26	-8.423,04	-13.130,04	-16.846,09	-20.314,40	-24.773,66


 PREFEITO

TESOUREIRO

CONTADOR